

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
BAIXA DE ESTABELECIMENTO SEDE – MATRIZ

APLICATIVO COLETA ON LINE- PGD - (CNPJ VERSÃO WEB) 10.02.2014

- **Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE) ou Protocolo de Transmissão, DBE deverá ser assinado, com firma reconhecida** pela pessoa Física responsável perante o CNPJ, seu preposto anteriormente indicado ou procurador constituído por instrumento particular registrado em cartório.

Evento	Data do Evento
517 – Pedido de Baixa	Data do registro no órgão competente do ato de extinção

* No caso de DBE assinado por procurador, **cópia autenticada da procuração**.

A) **Cópia autenticada do ato de extinção**, contendo o nº do CNPJ, devidamente registrado no órgão competente (JUCESP/ OAB / Cartório) e data do registro legível,

- Certidão Negativa de Débito da Receita Previdenciária com finalidade Baixa (IN 1.097 13.12.2010), com exceção às microempresas e empresas de pequeno porte, em virtude do tratamento diferenciado.
- Distrato Social, no caso de sociedades empresárias ou simples;
- Registro de Empresário com ato de extinção informado, no caso de empresários/firmas individuais;
- Ato de incorporação (Alteração de Contrato da Incorporada e da incorporadora) - Data do evento: é a data da deliberação da Incorporadora;
- Ata da assembléia geral que deliberou pelo encerramento da liquidação da associação, no caso de associações (civis sem fins lucrativos).

O ato de extinção registrado poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o cancelamento de ofício do registro, nos termos do artigo 60 da Lei 8.934/94.

B) **Declarações :**

- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ para empresas tributadas pelo Lucro Real / Presumido/ PJ INATIVA e Simples Nacional (**PERÍODO DE 01/01/__ ATÉ A DATA DO EVENTO**);
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais **DCTF IN RFB nº 974**) MENSAL de encerramento para empresas tributadas pelo Lucro Real e Presumido. **Não obrigatória** para órgãos públicos, ME e EPP optante pelo SIMPLES e INATIVAS;
- Declaração do IR na Fonte **DIRF** para empresa que efetuou retenção do IR Fonte.

* **Declarações de anos anteriores que ainda não tiverem sido entregues;**

X) Baixa de Inscrição de Matriz – Motivo – **TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS ME/EPP (LC139/2011)**:

No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte que **se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa** nos registros dos órgãos públicos federais através do tratamento diferenciado (§ 3º do artigo 9º da LC 139 de 10/11/2011).

BAIXA DE INSCRIÇÃO DE FILIAL

- DBE ou Protocolo de Transmissão e Cópia autenticada da Alteração Contratual com data legível de registro do órgão competente.

OBS: A IN nº 1.183 de 19.08.2011, confirma que o cancelamento de inscrição no CNPJ de Matriz ou de Filial deverá ser solicitado até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do evento (data do registro do distrato).

Segue abaixo algumas situações que podem ser impeditivas para o pedido de baixa de inscrição no CNPJ:

I - Existência de débito tributário exigível, inclusive contribuição previdenciária;

II - Omissa quanto à entrega, em caso de obrigatoriedade, da

- a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- b) Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
- c) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Simples (DSPJ - Simples);
- d) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa (DSPJ - Inativ
- e) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa (DSPJ - Inativa);
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF
- g) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
- h) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); e
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

III - Na situação cadastral suspensa, nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 36, ou inapta, na hipótese do inciso III do art. 37 da **IN nº 1.183 de 19 de agosto de 2011**;

IV- **Estar com seu QSA desatualizado**, conforme inciso II do Art. 26 da IN nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, alterada pela **Instrução Normativa RFB Nº 1429 de 23/12/2013**.